

GAZETA DA
PARAHYBA

21 DE FEVEREIRO
DE 1890

GAZETA DA PARAHYBA

FOLHA DIARIA

REDACÇÃO E TYPOGRAPHIA

RUA DA MISERICORDIA N.º 9 A.

Aviso do dia..... 60 rs.
Do dia anterior..... 100 rs.

ANNO III

A GAZETA DA PARAHYBA
é a folha de maior circulação no Estado da Paraíba.

ACTOS DO GOVERNO

EXTRACTO DO EXPEDIENTE

Dia 18 de Fevereiro

Portarias:

Exonerando o cidadão Antero Augusto do Abreu, do cargo de secretário da delegacia especial da inspeção geral da instrução pública do Rio de Janeiro, e nomeando para substituir, sob proposta do respectivo Dr. delegado, o secretário da mesma instrução, deste Estado, cidadão Júlio José da Cruz.

Idem, concedendo três meses de licença, para tratar de sua saúde, onde se convier, ao tabelião do público, judicial e notas, escrivão do crime, civil, orfãos, execuções, ausentes, espólios e residuos do termo de Guarabira, cidadão Francisco Xavier Cavalcante de Albuquerque, ficando-lhe marcado o prazo de vinte dias para entrar no goso da referida licença.

Idem, abrindo um crédito da quantia de cinco contos de réis (5.000.000) para ir ocorrendo ao pagamento das despesas que se tem de fazer por conta da verba «corpos arregimentados» do ministério da guerra, exercício corrente, conforme solicitou a tesouraria de fazenda em ofício de 15 desse mês, sob n.º 54.

Ofícios:

Ao cidadão Dr. juiz de direito da comarca de Arêa, remetendo cópia do ofício que o delegado do termo de Pilões, d'aquella comarca, dirigiu ao Dr. chefe de polícia, acerca do procedimento do 1º suplemento em exercício de juiz municipal e de orfãos do referido termo, João Afonso de Albuquerque, afim de que aquelle juiz se digne informar, à respeito, e providenciar como couber em suas atribuições.

Ao cidadão superintendente de socorros públicos, recomendando que seja remetter para a estação de Mungá, com destino à comissão de socorros da povoação de Gurinhem, vinte sacos com farinha de mandioca, trinta ditos com milho e dez com feijão.

DESPACHOS

Jayme Soixas & C.º, Enéas Lydiano de Albuquerque Melo, a directoria das obras públicas, Silvestre Garcia Bezerra e a comissão de socorros públicos da villa do Picuhy—A comissão de exame de contas.

Francisco Xavier Cavalcante de Albuquerque—Como requer.

José Silvino de Andrade Moura—Informe a tesouraria de fazenda.

Um cheiro assinado dos habitantes do povoado—Lagôa do Remigio—da comarca de Arêa—Poderão ser aliviados quando o governo federal abrir o necessário crédito.

Carta que será encaminhado o conteúdo feito por uma das administrações passadas com a firma Cahn & C.º, d'esta praça, para o establecimento de fábricas de tecidos.

PARAÍBA DO NORTE

SEXTA-FEIRA 27 DE FEVEREIRO DE 1880

ASSIGNATURAS

Assist. P. Portos mazes.....	10000
Assist. P. S. mazes.....	14000
Assist. P. V. mazes.....	25000

N.º 519

SUMM' CHIQUE

VII

Reconhecendo o governo da província as aptidões do Dr. Cordeiro, sua coragem e dedicação já provadas nas crises epidémicas, convide-o, no mesmo anno em que anetou n'esta capital o seu tirocinio médico, para prestar os seus valiosos serviços no interior, onde se havia desenvolvido a febre amarela com assustadora intensidade.

Não havendo então entre os colegas quem quizesse encarregar-se de tão perigosa comissão, uns porque não se dispunham a sair dos seus commodos e abandonar os seus interesses, outros pelas funções de carácter oficial que exerciam n'esta capital, o Dr. Cordeiro aceitou generosamente tão honrosa quanto difícil missão, à bem da humanidade desvalida, formulou já sua ambulancia e partiu em direção às villas de Guarabira e Bannueiras.

Nesse tempo era juiz municipal d'aquella comarca o Dr. João Rodrigues Chaves, hoje conselheiro e desembargador da Relação da Bahia.

A elle dirigio-se o Dr. Cordeiro, de ordem do governo, conferenciou sobre as medidas sanitárias a tomar e seguiu para os pontos mais flagelados pela febre amarela, cuja epidemia causava então um terror panico em toda a comarca pelo carácter violento e grave da malária, como devem recordar se os seus habitantes.

As localidades mais victimadas foram as povoações da Serra da Raiz e Caixá, onde o Dr. Cordeiro demorou-se cerca de dois ou tres meses, com sacrifício da sua vida, pois não teria quem o medicasse se adoccesse.

Era nesse tempo capelão da Caixá o padre Raphael, natural de Goyana, o qual de boa vontade prestou-se a auxiliar o Dr. Cordeiro em sua ardua missão, revelando-se um verdadeiro apostolo de Christo.

A marcha funesta da febre amarela, que pela primeira vez invadia aquella localidade, foi tão intensa quanto extensa. E a Caixá, que era um povoado muito habitado até o Pão de Açucar no Crumataú, sendo por isso mesmo a sede de feiras abundantes e concorridas, ficou sem movimento comercial depois da invasão da epidemia e aos seus habitantes quasi faltaram todos os recursos de subsistência.

O Dr. Cordeiro, lutando com as maiores dificuldades, achou-se isolado por algum tempo n'aquella circumscrição, sem a menor comunicação com o governo, de quem esperava providências, nem teve contacto com a gente dos arredores d'aquella sagrada localidade, de onde todos se distanciavam por jul-

gar que a existência de tal febre, do qual não tem prova alguma, expõe a humanidade, como já declarou o Dr. Cordeiro.

Dr. Cordeiro, cumprindo os arduos deveres da sua profissão de medico humanitario, teria talvez sucedido de fadiga, de trabalho e excesso de fome, si, não fosse o auxilio valioso que lhe prestou em todos os sentidos aquelle caritativo sacerdote, visto como ninguem queria aventurear-se a ir alli vender generos alimentícios, atemorizados como se achavam todos com o mal epidémico.

Estava então na vice-presidencia da província o Dr. Manoel Clomenino, insuspeito por ser parente do Sr. do Abahy, o qual recebeu as respectivas comunicações das autoridades da comarca e que faziam justiça ao mérito e aos esforços do

Dr. Cordeiro, no cumprimento dos seus mais sagrados deveres.

Quando terminada a sua nobre missão, o Dr. Cordeiro regressou à cidade, veio acompanhado de algumas pessoas agraciadas d'aquele paragens, inclusive o padre Raphael, honrando assim esse esforçado com essa demonstração de apreço, o illustre médico, que tão bem soube desempenhar-se da tão epúlema tarefa.

Os dignos administradores da província foram apresentados pelo Dr. Cordeiro, alguns d'elles, com especialidade a virtuoso capelão padre Raphael, que foi compensado pelos relevantes serviços, obtendo uma cadeira de ensino primário para a sua localidade.

Não ficaram, porém, só as manifestações públicas ao Dr. Cordeiro:—Pouco tempo depois, no final desse mesmo anno, por occasião da eleição provincial, os eleitores de Guarabira, Ingá e Pilar, n'esta sólida reunião, elgeram-no deputado de preferencia a outros moços que já figuravam na politica. E supõem que o Dr. Silvino da Cunha, candidato do seu partido, entrou no poder, protegido pela influência de sua família, não logrou apesar disso ser eleito nesse pleito, embora fosse a politica a sua unica aspiração.

Sabe de tudo isso melhor que ninguém o Sr. barão de Abahy, que entretanto manda apedrejar no seu Jornal o Dr. Cordeiro, quando deverá fazer a devida justiça a sua inteligencia e ao seu carácter.

Vê, pois, o publico, que o Dr. Cordeiro Senior, desde logo, soube manter-se em posição digna e decente, e não encarou-se nem mal nem menos na politica afim de conseguir que fosse lembrado para al-

gum dia, e, assim, obteve a sua liberdade, e a merecível da verdade quando, finalmente, perante os magistrados, com as suas explicativas dadas pelas Instruções n.º 392 de 1 de Setembro de 1876, art. 32, e pelas Ordens n.º 143 de 5 de Outubro de 1877, n.º 187 de 18 de Outubro de 1882, n.º 68 de 29 de Março e n.º 223 de 5 de Novembro de 1883, mas também as estradas de ferro, as quais estão empreendidas entre as edificações das estradas de ferro, como é o caso da Estrada de Minas Gerais, que desde então soube sempre haver com a maior dedicação as mais justas posições que ocupou no seu partido, como iremos demonstrar.

A molestia do «Jornal» é levado a não fazer publico uma declaração que nós vamos hoje fazê-la, embora sem sua licença.

No caso que, quando órgão oficial, a tiragem do «Jornal» era de mil exemplares, fornecendo duzentos ex-

emplares diários a secretaria do governo; deixou o «Jornal» de ser órgão oficial, deixou por conseguinte de fornecer aquelles duzentos exemplares e a sua tiragem continua a ser de mil.

Conclusão: o «Jornal» a que

nos fizemos referência

é representante da burguesia

que tenta a ser herdeira com a visita dessa epidémica resistir madrigal, que muitas raças hereditariamente se arrastam da terra dos primeiros povoadores, e que possam ser considerados os ilustrados da Europa.

Tome a vista os 6 números correspondentes aos meses da contulda invasão e o tendo sempre presente, perca a maior parte da sua força, que é a de impulsionar os grupos que pelas suas grandes dimensões e idéias admiráveis.

Entre estes grupos mencionaremos o que representa a imprensa deste Estado, e onde é que haverá sem dúvida progressiva ligação.

Deveria haver!!! Então o «Jornal» não vio, não observou a ligação que lhe deram?

Pois, olhe: se o collega não fosse tão miope, talvez que a ligação que forse mesmo projectou.

É um progresso para o estado do Ceará, de cuja escolta militar é tenente-coronel entre nós, o distinto major de engenheiros, Dr. Carlos Jorge Calheiros de Lima, que hospedou-se em casa de seu particular amigo, capitão Antônio Joaquim de Vasconcelos.

O Dr. Calheiros é um dos membros do corpo docente d'aquella Escola, e pelas suas qualidades é muito apreciado por todos os seus companheiros de armas.

O «Jornal» depois que fez seu serviço telegraphicó; depois que perdeu as vantagens de folha que publica o expediente, va ita-gangs inventadas por elle propriamente, depois que readquiriu aquelle mês redactor refundido do defunto Monitor; redactor que já teve sahido e entrado diversas vezes; depois que fez o seu projeto de ministro; de dia passou a noite viajante.

Que espécie?

A ALDEIA

A Fada Azul deixou de sua mansão, e não se distingue recomendações suas fúrias.

A turba dos homens, acorreu pressurosa e palpita.

Sobre uas salva a mantinha justas e talismanas de todas as videntes.

A Fada Azul aconchegou-o ao seu e começo a distribuição... e Princípios e regras.

Que piamente! Que agradamento! Que balbucia!

Preparam uns por cima dos outros, acotovavam-se, esmurravam-se, gemiam uivos de amúscio e de cobiga, e disputaram o velho de ouro.

Depois as horas e grandezas...

A mesm' secau apesar com um bebedouro mais de regatamento.

De no mundo, o poder...

E' certo que em tanto sofreu d'água como o d'água. Um pretezente macabre e intrípido arrabriu com um arco tres concorrentes que sella queriam antepôr. O manu da Fada Azul a pedras.

Depois a luta, a vaidade... Depois a voluptad... Depois a saude e a robustez... Depois a beleza... Depois a sacerdotia... Depois a aliança... Depois a glória de astros... Depois a glória eternamente... Depois a glória aquilo.

O homem pelas artes para armar para oar cada um dessas bens.

A Fada Azul foi os ontorgando aos de talentos, aos mais astucios, aos mais audazes, & aqueles que os intrépidos mostravam na corrente.

Depois só restou na salva um pequenino par de azas alvinantes. A Fada Azul seguiu-se entre os seu medos rozeos e apresentou-o à turba.

Ninguem o solicitou.

Possava então um jovem camponeiro, que vestia nos seus trajes

de garras.

A Fada Azul, que era a pregoada das costas das duas pequenas azas brancas e impelli-a ao documento.

A gentil camponeira transformou-se num anjo e adiou ligeiramente pelo espírito, deixando uma risada celeste, deliciosa, suave, termo doce como a das humidades da Rapadela e a terra à Virgem Imaculada. Co humides, e cantados e atontados, em ríos das estepes atadas, chega-nos alegria de uiva, seguindo-nos com os olhos e com os ouvidos.

Mas a Aldeia, que era ella, fugiu-lhe os olhos, e foi esfugiar-se a um ponto isolado e obscuro.

Depois, em breve, desapareceu.

Assim, a Aldeia ergueu de novo o seu caminho fimbria da ho-

risante, deixando no espaço o eco longique da sua risada celeste.

E ainda hoje os gaules da terra, os ricos, os poderosos, os sabios, os heróis, os orgulhosos, procuram em salvo o logar em que foi pousar a Aldeia.

Fugiu, fugiu para sempre.

URBANO DE CARTE.

Casamento civil

DECRETO N.º 181—DE 24 DE JANEIRO DE 1890

(continuação)

CAPITULO VII

DOS EFEITOS DO CASAMENTO

DO CASAMENTO NULLO E DO ANULLAVEL

Art. 56. São efeitos do casamento:

1.º Constituir família legítima e legitimar os filhos anteriormente havidos de um dos contrahentes com o outro, salvo si um destes ao tempo do casamento, ou da conceção dos nascimentos, estiver casado com outra pessoa.

2.º Inverso o marido da representante legal da família, e da administração das suas comunas, e daqueles que possam contra-contrair com ele.

3.º Constituir o direito de direito de propriedade da família, de menor a maior, entre os pais e os filhos.

4.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

5.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

6.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

7.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

8.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

9.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

10.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

11.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

12.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

13.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

14.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

15.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

16.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

17.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

18.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

19.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

20.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

21.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

22.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

23.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

24.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

25.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

26.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

27.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

28.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

29.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

30.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

31.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

32.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

33.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

34.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

35.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

36.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

37.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

38.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

39.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

40.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

41.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

42.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

43.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

44.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

45.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

46.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

47.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

48.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

49.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

50.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

51.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

52.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

53.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

54.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

55.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

56.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

57.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

58.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

59.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

60.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

61.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

62.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

63.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

64.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

65.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

66.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

67.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

68.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

69.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

70.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

71.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

72.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

73.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

74.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

75.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

76.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

77.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

78.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

79.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

80.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

81.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

82.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

83.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

84.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

85.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

86.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

87.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

88.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

89.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

90.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

91.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

92.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

93.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

94.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

95.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

96.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

97.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

98.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

99.º Constituir o direito de direito de menor a maior, entre os pais e os filhos.

